

2

Na tessitura kantiana: noções e contextos que precedem o sublime

Na malha conceitual tecida por Kant, e que propõe descrever a estrutura constituinte do sujeito transcendental, interessa ao âmbito deste trabalho, especialmente, o par intermédio *faculdade do juízo/sentimento de prazer e desprazer*: é neste par que se inscreve o *sublime*. No grande quadro das faculdades gerais do ânimo, o sublime — como juízo estético, e assim, juízo reflexivo — pertence à interseção da faculdade do juízo com o sentimento de prazer e desprazer, situada entre as faculdades de conhecimento e as faculdades de apetição. Nesta medida, antes de discorrer sobre o sublime, é necessário e inevitável percorrer alguns caminhos nesta malha e buscar esclarecer noções e contextos que o precedem, a exemplo de termos tais como *juízo, faculdade e prazer*.

Deleuze e Guattari acreditam que a *Crítica da faculdade do juízo* seja uma obra onde todas as faculdades do espírito ultrapassam seus limites¹, os mesmos limites que, em obras anteriores, Kant se esmera em marcar, de modo tão meticuloso. Por este desembaraço, alguns autores chegam a creditar à terceira *Crítica* um prolongamento, e mesmo, um alargamento da “revolução copernicana” operada, pelo filósofo, na *Crítica da razão pura*. Sabemos do que se trata a noção de *crítica* em Kant: demarcar, divisar limites, discernir sobre o que é próprio, dar legitimidade às pretensões da razão em conhecer e exercer um tal conhecimento. Mais, em seu sistema crítico, a razão é convidada a conhecer a si mesma para, então, por-se em relação a todo conhecimento a que pode concorrer, independentemente de toda experiência², conforme assinala Kant no prefácio da

¹ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *O que é a filosofia?* Rio de Janeiro: Editora 34, 1992. p. 9-10.

² *CRP*. A XII.

primeira edição da *Crítica da razão pura*. Nisto reside o traço fundamental constitutivo do projeto kantiano, a pergunta pelo que é, de fato, legítimo investigar mediante a razão e até onde conseguiremos alcançar, se nos for retirada toda a matéria da experiência³; uma busca por princípios *a priori* que norteiem e sustentem a relação da razão humana com as coisas do mundo e o seu acesso ao real. Nesta esteira, sabemos que a *Crítica da razão pura* procura estabelecer os limites da razão pura teórica e a *Crítica da razão prática* estabelece os limites da razão pura prática. A primeira ocupa-se do problema do conhecimento e, a segunda, do problema da moralidade, ou melhor, da liberdade. Trata-se, num plano mais fundo, de buscar dar solução ao problema “[...] da possibilidade ou impossibilidade de uma metafísica em geral e a determinação tanto das suas fontes como da sua extensão e limites; tudo isto, contudo, a partir de princípios [...]”⁴.

Em dezembro de 1787, com os pilares do seu projeto crítico já lançados — a *Crítica da razão pura* havia sido publicada em 1781 e a *Crítica da razão prática* tinha o seu manuscrito concluído —, Kant relata em carta a Karl Leonhard Reinhold a sua descoberta de princípios *a priori* para aquela faculdade do ânimo situada a meio termo das outras duas faculdades que tinham sido objeto de estudo das *Críticas* anteriores, as faculdades de conhecimento e as faculdades de apetição. Kant se referia ao *sentimento de prazer e desprazer*. Mantendo a sua tendência à sistematização, nesta carta, o autor frisa que, a despeito deste novo princípio *a priori*, não somente fôra possível manter a integridade do seu sistema crítico (conforme edificado até então), como também recorrera a ele retrospectivamente para dar solução às dúvidas que o acometeram. Nas palavras de Kant,

My inner conviction grows, as I discover in working on different topics that not only does my system remain self-consistent but I find also, when sometimes I cannot see the right way to investigate a certain subject, that I need only look back at the general picture of the elements of knowledge, and of the mental powers pertaining to them, in order to make discoveries I had not expected. I am now at

³ CRP. A XIV.

⁴ CRP. A XII.

work on the critique of taste, and I have discovered a new sort of *a priori* principles, different from those heretofore observed.⁵

Na Introdução da *Crítica da faculdade do juízo*, Kant afirma a sua compreensão da filosofia como corretamente dividida em dois segmentos distintos segundo seus princípios — a saber, um segmento teórico, como filosofia da natureza, e um prático, como filosofia da moral (neste caso, a legislação prática da razão segundo o conceito de liberdade). Páginas adiante, o autor admite a existência de um “abismo intransponível” entre um e outro segmento; entre o conceito de natureza, enquanto domínio de ordem sensível, e o conceito de liberdade, de ordem supra-sensível. E de tal monta é este abismo, sustenta Kant,

[...] que nenhuma passagem é possível do primeiro para o segundo (por isso mediante o uso teórico da razão), como se se tratasse de outros tantos mundos diferentes, em que o primeiro não pode ter qualquer influência no segundo, contudo este último deve ter uma influência sobre aquele, isto é, o conceito de liberdade deve tornar efetivo no mundo dos sentidos o fim colocado pelas suas leis e a natureza em consequência tem que ser pensada de tal modo que a conformidade a leis da sua forma concorde pelo menos com a possibilidade dos fins que nela atuam segundo leis da liberdade.⁶

Em outros termos, é necessário que as leis do mundo sensível não invalidem, nele, o modo como o homem exerce a sua liberdade. O fato, como sabemos, é que estas instâncias legais, as leis da natureza e as leis morais, obedecem a princípios de ordens diferentes. As leis naturais, se nos ativermos ao que concerne o conceito de causalidade, obedecem ao princípio de causalidade mecânica e as leis morais ao de causalidade final. Como é possível pôr em acordo a causalidade e a finalidade? Kant sabe que o problema com o qual se depara não é simples e argumenta,

Mas por isso tem que existir um fundamento da unidade do supra-sensível, que esteja na base da natureza, com aquilo que o conceito de liberdade contém de modo prático e ainda que o conceito desse fundamento não consiga, nem do ponto de vista teórico, nem do ponto de vista prático, um conhecimento deste e por conseguinte não possua qualquer domínio específico, mesmo assim torna possível

⁵ KANT, Immanuel. *Critique of the power of judgment*. New York: Cambridge University, 2000. p. xiii-xiv.

⁶ *CFJ*. B XIX-XX.

a *passagem* da maneira de pensar segundo os princípios de um para a maneira de pensar segundo os princípios de outro [grifo meu].⁷

Uma *passagem*, diz Kant, e parece ser esta uma boa palavra. O termo, em suas acepções mais comuns, já nos acena com o que, dele, poderá advir: um ponto ou veio de ligação, mudança, transição, comunicação, deslocamento.

Gérard Lebrun comenta que, em referência à terceira *Crítica*, do sensível ao supra-sensível, não há passagem possível pelo uso teórico da razão, sendo apenas concebível que se efetue uma “transgressão”⁸. Ou seja, já que é de todo impossível um avanço contínuo, de um domínio a outro, numa mesma ordem de princípios, evita-se, na transgressão, que se execute uma aproximação abrupta ou um salto cego por sobre domínios tão distintos — do teórico ao prático, do conhecimento à moral, da natureza à liberdade. Convém acentuar que, aqui, o sentido do termo “transgressão” faz referência a um “passar além” não como infração ou violação de limites, mas como um atravessamento, passar de uma coisa a outra, uma transição de uma maneira de pensar segundo a natureza, para uma maneira de pensar segundo a liberdade. Para Lebrun, a *Crítica da faculdade do juízo* é o percurso dessa transição.

A esse respeito, dentro do sistema kantiano, Lyotard sublinha a ação unificadora do campo filosófico provida pela terceira *Crítica*. O autor sabe que, rigorosamente, isto se cumpre na reflexão sobre a finalidade teleológica, apesar disso, pondera a favor da estética e justifica que se tal unificação é viável, não é porque o texto de Kant exhibe, fundamentalmente, a idéia reguladora de uma finalidade objetiva da natureza, mas “[...] porque torna manifesto, a título da estética, a maneira reflexiva de pensar que está em obra no texto crítico inteiro”⁹.

Em suas *Críticas* anteriores, Kant já havia, sistemática e minuciosamente, estabelecido os limites da reflexão racional nos planos teórico e prático-moral. A *Crítica da razão pura* trata de investigar os limites da razão pura teórica e a

⁷ *CFJ*. B XX.

⁸ LEBRUN, Gérard. *Sobre Kant*. 2 ed. São Paulo: Iluminuras, 2001. p. 69.

⁹ LYOTARD, Jean-François. *Lições sobre a analítica do sublime*. Campinas, SP: Papirus, 1993. p. 15.

Crítica da razão prática investiga os limites da razão pura prática. No primeiro caso, Kant legisla sobre o problema do conhecimento, no segundo, sobre o problema da moral. Em sua concepção filosófica, os domínios da razão respondem a uma visão dual de mundo e no que tange às instâncias sobre as quais legislam — os limites teóricos e os limites práticos da razão, respectivamente, à *Crítica da razão pura* e à *Crítica da razão prática* —, cada *Crítica* apresenta, em si, uma certa completude. Neste sentido, se para Kant, uma terceira *Crítica* se fazia necessária era, aparentemente, menos por uma exigência de completude de uma ou outra *Crítica per se*, e mais por uma necessidade de acabamento do próprio sistema no qual todas elas se inseriam. Retomando o conceito de transgressão sugerido por Lebrun, se do sensível ao supra-sensível, não há acesso possível pelo uso teórico da razão, então, há de se encontrar um outro meio que promova esta aproximação entre planos, essa passagem possível “[...] segundo os princípios de um [domínio da razão] para a maneira de pensar segundo os princípios de outro”¹⁰.

Em referência à carta escrita a Karl Leonhard Reinhold, em dezembro de 1787, ou seja, três anos antes da publicação da terceira *Crítica* e antes mesmo da primeira edição da *Crítica da razão prática*, em 1788, Kant anuncia estar se ocupando de uma “crítica do gosto” e informa reconhecer, agora, princípios *a priori* para as três faculdades do ânimo: para a faculdade do conhecimento, faculdade de apetição e sentimento de prazer e desprazer.

Na verdade as faculdades do ânimo são três: a faculdade do conhecimento, sentimento de prazer e desprazer e faculdade de apetição. Para a primeira encontrei princípios *a priori* na *Crítica da Razão Pura* (teórica), para a terceira na *Crítica da Razão Prática*. Procurei-os também para a segunda e, ainda que na verdade considerasse impossível encontrar princípios desse tipo, o elemento sistemático (*das Systematische*) - o qual me tinha permitido descobrir, no ânimo humano, a decomposição das faculdades anteriormente consideradas e que me há-de fornecer ainda matéria suficiente de admiração e porventura de investigação para o resto da minha vida - trouxe-me para este caminho, de modo que eu agora reconheço três partes da filosofia, das quais cada uma possui os seus princípios *a priori*.¹¹

¹⁰ CFJ. B XX.

¹¹ MARQUES, António. “A Terceira Crítica como Culminação da Filosofia Transcendental Kantiana”. *O que nos faz pensar*, Cadernos do Departamento de Filosofia da PUC-Rio, Rio de Janeiro, n. 9, out. 1995. p. 7.

O trabalho se justifica no intento de Kant em dar solução ao problema (sistemático, em última instância) da mediação entre os dois domínios heterogêneos da razão, o teórico e o prático. O filósofo preocupa-se com uma mediação possível entre os (dois) planos de atuação da razão que, apesar de distintos, dizem respeito a uma mesma concepção de mundo e de sujeito. Faz-se necessário encontrar princípios que governem aquela parte do ânimo que, justamente, situa-se entre as duas outras faculdades já estudadas nas *Críticas* anteriores, as faculdades de conhecimento, na *Crítica da razão pura*, e as faculdades de apetição, na *Crítica da razão prática*. Essa faculdade mediadora é o *sentimento de prazer e desprazer*.

Antônio Marques nos lembra que o problema da aproximação entre os domínios da natureza e da liberdade traduz-se num interesse, por parte de Kant, *pela própria natureza*, já antevendo uma ampliação do conceito de natureza herdado da primeira *Crítica*. A natureza, entendida aqui em um sentido amplo, e não apenas como expressão mecanicista de mundo, não poderia invalidar, nela, quer do ponto de vista de seus elementos, quer do ponto de vista de suas leis particulares, o modo como o homem exercita a sua liberdade. A natureza deveria por-se em acordo, harmonizar-se, com as exigências racionais do sujeito e nele “[...] poder despertar idéias e sentimentos de qualidade superior”¹².

A esse respeito, no § 42 da *Crítica da faculdade do juízo*, “Do interesse intelectual pelo belo”, Kant repisa a sua preocupação quanto a uma certa adequação entre os conceitos de natureza e liberdade, mais exatamente, a uma adequação da natureza à razão em função da idéia de liberdade e dos princípios racionais que a determinam.

Mas visto que à razão também interessa que as idéias (pelas quais ela produz um interesse imediato no sentimento moral) tenham por sua vez realidade objetiva, isto é, que a natureza pelo menos mostre um vestígio ou avise-nos que ela contém em si algum fundamento para admitir uma concordância legal de seus produtos com a nossa complacência independente de todo interesse [...], assim a razão tem que tomar um interesse por toda manifestação da natureza acerca de uma semelhante concordância [...].¹³

¹² Ibidem.

¹³ *CFJ*. B 169.

Neste contexto, a natureza já não poderia ser julgada conforme os parâmetros habituais, isto é, no uso das categorias aplicadas à intuição sensível. Face ao juízo, a natureza já não é, um mero agregado de formas e volumes, de onde derivam e nos quais se fazem aplicar sistemas de leis mecânicas particulares. Mais, é ainda aventada a possibilidade de em meio à diversidade das formas naturais, existir alguma que se especifique *como se* ali estivesse para possibilitar a experiência daquele que ajuíza (e mesmo expandi-la), ao invés de, simplesmente, ser dada ao acaso. Faz-se necessário uma regra ou princípio adequado a esta nova perspectiva.

Essa regra ou princípio deve orientar os nossos juízos numa direção diferente daquela guiada pelas categorias em sua relação com o mundo fenomênico; uma regra ou princípio pelo qual os juízos não se atenham a absorver, de imediato, todo caso particular em um conceito mais geral. Em suma, que exista uma regra ou princípio que reconduza os nossos juízos em relação à natureza.

Disso decorre uma amplificação da faculdade do juízo, delegando ao juízo maior liberdade. “Esta fuga a um automatismo no juízo é outro motivo maior da *CFJ* e pressente-se facilmente que Kant terá aqui realizado um trabalho sobre a sua estrutura que complexifica substancialmente as suas próprias anteriores concepções de sujeito transcendental”¹⁴. Complexifica mas, vale dizer, não modifica ou invalida a concepção de sujeito transcendental corrente na filosofia kantiana. Para Kant, o vislumbre desta outra instância investigativa para a razão humana, não modifica ou invalida os pressupostos críticos adquiridos, mesmo que as *Críticas* anteriores atendam a princípios e sistemas de leis heterogêneos — um teórico, referido ao conhecimento, outro prático, referido à moral. Este terceiro campo, não exclui ou confronta os já existentes, ao contrário, não só os complementa como auxilia o diálogo harmonioso entre eles. É mediante esta “nova” faculdade do juízo, em sintonia ao sentimento de prazer e desprazer, que, doravante, irá se discutir as relações entre natureza e liberdade.

¹⁴ MARQUES, António. *Op. cit.* p. 9.

O sujeito do idealismo crítico era, até então, demasiado esquemático ou formalista, posto que tanto as categorias inferidas na *Crítica da razão pura*, quanto a lei moral na *Crítica da razão prática*, perfilavam um sujeito, ainda, um pouco afastado da vida sensível e afetiva. Na esfera dos juízos estéticos, sabemos, toda representação dada é referida ao sujeito e ao seu sentimento¹⁵. A terceira *Crítica* viria a “redescobrir” esse sujeito, dar-lhe completude, aumentando-lhe os fatores de inteligibilidade, “[...] mediante a introdução de componentes afetivo/vivenciais, sem cair num subjetivismo a-conceptual e redutor”¹⁶. Em boa medida, essa associação entre sentimento de prazer e desprazer e faculdade do juízo deve-se a articulações em torno do conceito de *Gemüt*, isto é, do ânimo. Sendo assim, antes de prosseguir com os novos atributos do par mediador *sentimento de prazer e desprazer/faculdade do juízo*, proponho rever alguns aspectos concernentes aos termos *ânimo* e *faculdade*.

A palavra *ânimo*, em Kant, é resultado da tradução do termo *Gemüt* e leva em conta o equivalente latino, *animus*, também utilizado pelo filósofo em substituição ao termo original alemão¹⁷. O sentido geral do termo *Gemüt* (ânimo), é o de um “[...] princípio unificador das diversas faculdades em relação recíproca, tendo sentido transcendental cognitivo e também estético vivificante das faculdades do conhecimento”¹⁸. O próprio prefixo *Ge*, signo integrador, já antecipa esta unificação¹⁹. O *Gemüt* reúne (*Ge-*), assim, forças ou faculdades (*Mut*), designa o todo das faculdades, de pensar, sentir e querer. Esta integração entre faculdades é representada, graficamente, ao final da Introdução da *Crítica da faculdade do juízo*, num quadro referencial das faculdades gerais do ânimo postas

¹⁵ KANT, Immanuel. *Dois introduções à Crítica do Juízo*. São Paulo: Iluminuras, 1995. p. 59.

¹⁶ MARQUES, António. *Op. cit.* p. 9.

¹⁷ Em referência à tradução da *Crítica da faculdade do juízo* por Valerio Rodhen e António Marques.

¹⁸ ROHDEN, Valério. “O sentido do termo ‘Gemüt’ em Kant”. *Revista Analytica*, v. 1, n. 1, 1993. p. 61.

¹⁹ Valerio Rodhen explica que o prefixo *Ge* é signo de integração e unificação. “[...] tanto nos verbos o *ge* característico do tempo perfeito é um sinal de uma conclusão perfeita da ação, como que o gênero predominante neutro dos substantivos indica uma função de universalidade, ainda não diferenciada, e portanto com uma função integradora”, e exemplifica, *Gebirge* é cordilheira, *Gestirn* é constelação, *Gewissen* é todo saber sobre o bem e o mal. Neste caso, *Ibidem*. p. 66.

em relação às faculdades de conhecimento, como veremos adiante.

No sentido estético, o termo *Gemüt* está em estreita relação com o conceito de vida. Ao final da *Analítica do sublime*, na “Observação geral sobre a exposição dos juízos reflexivos estéticos”, Kant observa que “[...] o ânimo é por si só inteiramente vida [...]”²⁰. Rodhen comenta que o conceito de vida define-se como

[...] ‘a faculdade de um ente de atuar de acordo com suas representações’. Representações são fins que o próprio agente se propõe. A vida é uma capacidade de atuar de acordo com seus próprios fins. Um estado de ânimo pode ser representado como concorde com os fins sem que ele próprio tenha que representar este fim, basta que o representemos segundo uma certa forma, em cuja observância abstraímos do fim ou da matéria pela reflexão.²¹

Onipresente nos escritos de Kant, o termo “faculdade” subjaz a todo seu projeto filosófico, mas é na Introdução da *Crítica da faculdade do juízo*, que o filósofo reflete de modo mais sistemático a esse respeito e distingue entre dois grandes grupos de capacidades (constituintes) da consciência humana, a saber, as *faculdades gerais do ânimo* e as *faculdades de conhecimento*.

Como sabemos, o primeiro grupo — o das *faculdades gerais do ânimo* — desdobra-se em três ordens de representação: pensar, sentir e querer, que traduzidas como faculdades (ou modos de relação com os objetos) concernem, respectivamente, à *faculdade de conhecimento*, ao *sentimento de prazer e desprazer* e à *faculdade de apetição*. O segundo grupo — o das *faculdades de conhecimento* — divide-se em duas instâncias cognitivas, uma inferior, a qual respondem as faculdades da sensibilidade, e outra superior, a qual responde a tríade composta pelas *faculdades do entendimento*, do *juízo* e da *razão*. Neste caso, são chamadas de superiores porque possuem autonomia; sua autonomia advém de sua *aprioridade*. Como num quadro de referências, Kant alinha esta tríade cognitiva com as faculdades gerais do ânimo, compondo o cenário abaixo, conforme a tabela por ele apresentada ao final da Introdução da terceira *Crítica*.

²⁰ *CFJ*, B 129.

²¹ ROHDEN, Valério. *Op. cit.* p. 70-71.

Faculdades gerais do ânimo	Faculdades de conhecimento (superiores)
faculdade de conhecimento	entendimento
<i>sentimento de prazer e desprazer</i>	<i>faculdade do juízo</i>
faculdade de apetição	razão

O alinhamento proposto por Kant, claro, não se dá de modo gratuito. As faculdades gerais do ânimo e as faculdades de conhecimento, embora componham grupos distintos de poderes, mantêm entre si relações afins que justificam essa aproximação. As faculdades gerais do ânimo *fundam-se sobre os princípios constitutivos* das faculdades do conhecimento. As faculdades de conhecimento fundam-se sobre os princípios constitutivos do entendimento, a conformidade a leis; o sentimento de prazer e desprazer, funda-se sobre o princípio da faculdade do juízo, a conformidade a fins sem fim; as faculdades de apetição sobre o princípio da razão, o fim terminal.

Nesta grande malha das faculdades do ânimo, interessa-nos, em particular, o par conceitual *sentimento de prazer e desprazer/faculdade do juízo*. Como veremos, é nele que se inscreve o sublime.

Dissemos que, é mediante esta “nova” faculdade do juízo, em sintonia ao sentimento de prazer e desprazer, que, doravante, irá se discutir as relações entre natureza e liberdade. Mais que orientar uma discussão, esta nova faculdade, “[...] por um lado espécie de instrumento conceptual do sentimento e, por outro faculdade cognitiva sistematizadora [...]”²², irá mesmo dar solução ao problema da conexão entre liberdade e natureza. Se a faculdade do juízo é quem dá a regra para essa mediação, é possível entender, até, que toda a articulação do ânimo funda-se sobre esta faculdade. Um dado é fundamental a este novo cenário: a faculdade do juízo, que até então apresentava caráter *determinante*, assume, no contexto da

²² MARQUES, António. *Op. cit.* p. 9.

terceira *Crítica*, natureza *reflexiva*.

Ainda na primeira introdução à *Crítica da faculdade do juízo*, ao discutir o “sistema de todas as faculdades da mente em geral”, Kant busca esclarecer parte das permutações que ocorrem entre as faculdades gerais do ânimo e as de conhecimento:

Sem ainda decidir nada sobre a possibilidade dessa vinculação, não se pode deixar de reconhecer já aqui uma certa adequação do Juízo ao sentimento de prazer, para servir de fundamento-de-determinação a este ou encontrá-lo nele, nesta medida: que, se na *divisão da faculdade-de-conhecimento por conceitos* entendimento e razão referem suas representações a objetos, para obter conceitos deles, o Juízo se refere exclusivamente ao sujeito e por si só não produz nenhum conceito de objetos. Do mesmo modo, se na *divisão dos poderes da mente em geral*, tanto faculdade-de-conhecimento quanto faculdade-de-desejar contêm uma referência *objetiva* das representações, assim, em contrapartida, o sentimento de prazer e desprazer é somente a receptividade de uma determinação do sujeito, de tal modo que, se o Juízo deve, em alguma parte, determinar algo por si só, isso não poderia ser nada outro do que o sentimento de prazer e, inversamente, se este deve ter em alguma parte um princípio *a priori*, este só será encontrável no Juízo.²³

Como se percebe, o juízo é uma operação complexa que consiste em subsumir o particular no universal. Não sendo prerrogativa de uma única faculdade, encontra-se na base das faculdades de conhecimento e pode mesmo ser pensado como uma matriz para a filosofia kantiana²⁴. Como faculdade, só pode ser percebida quando em exercício e sua função é, naturalmente, formular juízos. Nas palavras de Kant,

A faculdade do juízo em geral é a faculdade de pensar o particular como contido no universal. No caso de este (a regra, o princípio, a lei) ser dado, a faculdade do juízo, que nele subsume o particular, é *determinante* [...]. Porém, se só o particular for dado, para o qual ela deve encontrar o universal, então a faculdade do juízo é simplesmente *reflexiva*.²⁵

Juízos *determinantes* diferem de juízos *reflexivos*, a própria nomenclatura já antecipa a distinção. Nos juízos determinantes, *o universal* (na forma de uma lei ou princípio) é dado e o particular é a ele subordinado. Nos juízos reflexivos, nos

²³ KANT, Immanuel. *Op. cit.* p. 43.

²⁴ CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 205.

²⁵ *CFJ*, B XXVI.

é dado só *o particular*, o universal precisa ser encontrado num processo de reflexão. No primeiro caso, determina-se algo, a rigor, objetos através de conceitos. No segundo, nada se determina. Juízos determinantes abarcam os juízos teóricos referidos à faculdade do entendimento e os juízos práticos referidos à faculdade da razão; juízos reflexivos dizem respeito aos juízos estéticos e teleológicos e à sistematização dos conceitos e leis empíricas. O entendimento concerne a um domínio de objetos particular, qual seja, a natureza; a faculdade do juízo só se refere ao sujeito e não detém domínio de objetos. Se tomamos como exemplo o mecanismo da faculdade do entendimento, este (o entendimento) organiza as intuições sensíveis que nos são dadas à sensibilidade mediante a ação das categorias. O modo de proceder do juízo, aqui, enquanto juízo lógico-determinante, se vê, claramente, na subsunção das intuições (o particular) aos conceitos do entendimento (o universal). Cabe à faculdade de julgar, meramente, “[...] indicar *a priori* a condição da subsunção sob o conceito do entendimento [...]”²⁶. Na subordinação das intuições às categorias, o juízo intende determinar objetos, isto é, dar matéria aos conceitos, preenchê-los. Nos juízos reflexivos, a lei ou princípio não é dado *a priori*, daí a necessidade da faculdade do juízo de pensar (refletir) uma lei para si mesma, de modo a poder subordinar o particular.

Ora, este princípio não pode ser senão este: como as leis universais têm o seu fundamento no nosso entendimento, que as prescreve à natureza [...] têm as leis empíricas particulares, a respeito daquilo que nelas é deixado indeterminado por aquelas leis, que ser consideradas segundo uma tal unidade, como se igualmente um entendimento [...] as tivesse dado em favor da nossa faculdade de conhecimento, para tornar possível um sistema da experiência segundo leis da natureza particulares. Não como se deste modo tivéssemos que admitir efetivamente um tal entendimento (pois é somente à faculdade de juízo reflexiva que esta idéia serve de princípio, mas para refletir, não para determinar); pelo contrário, desse modo, esta faculdade dá uma lei somente a si mesma e não à natureza.²⁷

Vimos que os juízos reflexivos são singulares (partem de um objeto dado), não legislam um domínio de objetos e não procuram determinar coisa alguma;

²⁶ *CFJ*, B XXXII.

²⁷ *CFJ*, B XXVII.

neles, é dado apenas o particular. Nesta medida, do ponto de vista de um sistema de leis que lhe seja dado *a priori*, os juízos reflexivos são autônomos, isto é, não se guiam por conceitos do entendimento. No entanto, como vimos, esta nova forma de ajuizar, sente necessidade de pensar uma lei para si mesma, de se auto-legislar, de proceder a uma regra ou princípio que só a ela pertença. Com isso, Kant constrói, para este modo reflexivo de ajuizamento, um espaço próprio, ainda que não determinado pelo *a priori* de leis ou por objetos. Neste espaço, onde se recusa o automatismo da absorção dos casos particulares na generalidade dos conceitos, o juízo se pratica em ordem inversa, parte-se do particular em direção a um universal. Esta “passagem”, conforme a designou Kant na Introdução da terceira *Crítica*, constitui-se, efetivamente, no modo de um espaço autônomo, consoante suas próprias leis, mas que, para fins de “passagem”, intermedia as relações entre entendimento e razão, aproximando-os em seus conceitos de natureza e liberdade. Ainda que autônomo, constitui-se como um (terceiro e novo) campo de atuação da razão humana, entendida aqui em um sentido amplo, porém, não funda um terceiro domínio de objetos e, com isso, em nada altera a divisão da filosofia em teórica e prática.

Marques acredita que o cerne da teoria da reflexão em Kant, encontra-se na especial mobilidade atribuída, na terceira *Crítica*, à faculdade da imaginação. Na *Crítica da razão pura*, a função esquemática da imaginação não concede a esta faculdade a mobilidade, ou mesmo uma certa liberdade, com a qual ela se vê envolvida na *Crítica da faculdade do juízo*. Na primeira *Crítica*, na medida em que o entendimento organiza as intuições através das categorias, é função da imaginação prover um *esquema*, leia, um esquete do objeto em função da categoria na qual este será subsumido. A imaginação tem por tarefa desenhar o objeto em seu aspecto mais geral, sem lhe prover os detalhes ou as singularidades (a propósito, aqui, não se põe em discussão a importância da síntese imaginativa como condição de possibilidade do conhecimento). No novo quadro geral do ânimo, a faculdade da imaginação tem a sua área de atuação renovada e atua em parceria com as faculdades intelectuais — entendimento e razão —, naquilo em que, Kant chama de *jogo*. No plano estético, o jogo entre faculdades será

tematizado no próximo capítulo desta dissertação, sendo agora oportuno assinalar que, seja no juízo do belo, seja no do sublime, é a imaginação que marca a especificidade do jogo.

A natureza nos oferece uma multiplicidade de formas. Muitas dentre elas, não parecem ser passíveis de ajuizar sem que a elas associemos um sentimento de prazer. Elas nos “convidam” à reflexão e parecem exigir do sujeito uma disposição diferente daquela guiada pelo entendimento. A regra de regência destes casos (que rege a condição de possibilidade do objeto na experiência), por serem tão particulares, não é dada de antemão. Esse sentimento, embora particular, é conceitualizável e Kant o define como uma *conformidade a fins da natureza*. Como veremos, é este o princípio que faltava ao quadro geral de princípios transcendentais da filosofia kantiana.

O princípio de *conformidade a fins da natureza* pode estar de acordo com fins de ordem subjetiva ou objetiva, tudo depende da existência ou inexistência de um interesse cognitivo. De um ponto de vista *estético*, fala-se de uma *conformidade a fins subjetiva*, sob uma ótica *teleológica*, de uma *conformidade a fins objetiva*. Rigorosamente, a *solução* ao problema da mediação entre natureza e liberdade cumpre-se no plano teleológico por um princípio regulador de *finalidade objetiva da natureza*. Escapa a este trabalho examinar esta solução. No interesse desta dissertação, vamos nos ocupar do âmbito estético. A conformidade a fins da natureza ou, em outros termos, a expressão conceitual de nosso sentimento de prazer em relação aos objetos da natureza, é regra de reflexão sobre determinadas formas naturais, a saber, as formas belas, no caso dos juízos estéticos, e os sistemas orgânicos, nos juízos teleológicos. Convém marcar essa diferença: aqui, o juízo se faz *segundo uma regra e não segundo conceitos*²⁸.

²⁸ MARQUES, António. *Op. cit.* p. 13.